



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 376 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM)

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a 11ª reunião ordinária do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro realizada nos dias 29 e 30 de novembro de 2023;

Considerando os autos dos processos 23200.008041/2023-98 e 23199.014610/2023-11, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução IFTM n. 46 de 22 de setembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Uberaba, 29 de novembro de 2023.

DEBORAH SANTESSO

BONNAS:67120091620

Assinado de forma digital por DEBORAH
SANTESSO BONNAS:67120091620
Dados: 2023.12.01 14:09:05 -03'00'

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL**

**UBERABA
2023**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO
MINEIRO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL
CURSO DE MESTRADO E PROFISSIONAL**

**UBERABA
2023**

IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Instituição	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro – IFTM
CNPJ	10.695.891/0003-63
Mantenedora	Ministério da Educação
Localização	Av. Randolpho Borges Júnior, 2900 – Univerdecidade
Cidade/UF	Uberaba/MG
CEP	38.064-300
E-mail	propi@iftm.edu.br
Site	www.iftm.edu.br
Telefones	(34) 3326-1165 / 3326-1167 / 3326-1100

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PRODUÇÃO VEGETAL
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do alcance

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, sediado no Campus Uberaba, passa a reger-se pelo presente regulamento.

Seção II

Dos objetivos

Art. 2º São objetivos do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal:

I - geral: Formar profissionais com conhecimentos científicos e tecnológicos para a pesquisa aplicada, gestão da produção, geração e transferência de tecnologias, inovação de produtos e processos, e solução de desafios e problemas a benefício de empresas, indústrias e instituições do setor agrícola.

II - específicos:

a) contribuir para a geração de conhecimento avançado e original e no desenvolvimento de competências e habilidades esperadas de um pesquisador/docente/empreendedor como independência, liderança, criatividade, gestão, ética e senso crítico;

b) fomentar a geração de novos produtos ou processos, ou mesmo a adaptação de tecnologias para o desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores e concomitante transferência dos mesmos para sociedade - empresas e campo;

c) qualificar profissionais do setor agrícola para analisar, selecionar e colocar em prática modelos de produção agrícola ambiental e economicamente sustentáveis, que preservem as potencialidades dos ecossistemas regionais;

d) consolidar um espaço de referência na região para a reflexão, geração, busca, análise crítica e sistematização do conhecimento na área da produção agrícola.

Seção III

Das funções

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) exerce as seguintes funções específicas:

I - Coordenação do Programa;

II - Ensino;

III - Orientação de estudantes de pós-graduação.

Seção IV

Da estrutura organizacional

Art. 4º O funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) articula-se em torno dos seguintes componentes:

I - Coordenação do Programa;

II - Colegiado do Programa;

- III - Secretaria de Pós-Graduação (Campus Uberaba);
- IV - Biblioteca e Reprografia;
- V - Comissão de Produção Técnica e Científica;
- VI - Comissão de Seleção;
- VII - Comissão de Autoavaliação e Planejamento estratégico.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Qualificação do Colegiado de Pós-Graduação

Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) será composto pelo coordenador do Programa, docentes permanentes do programa e um representante do corpo discente.

Seção II

Atribuições Gerais do Colegiado e Coordenação

Art. 6º As atribuições gerais da Coordenação e o funcionamento do Colegiado do Programa de Pós-graduação obedecem aos atos normativos vigentes do IFTM.

Seção III

Atribuições Específicas do Colegiado

Art. 7º É de responsabilidade do Colegiado:

- I - exercer a supervisão didática do programa e das atividades do curso de mestrado;
- II - propor medidas e providências para a melhoria do ensino;
- III - apreciar as propostas do coordenador para a política acadêmica e administrativa do programa, para cada período letivo;
- IV - aprovar a oferta de disciplinas para cada período letivo, bem como os professores responsáveis;
- V - opinar sobre as unidades curriculares do programa, propondo atualizações e melhorias;
- VI - aprovar os professores orientadores dos estudantes regularmente matriculados e aprovados em processo seletivo;
- VII - definir a composição das diversas comissões do programa;
- VIII - decidir sobre o desligamento de estudantes;
- IX - decidir sobre o aproveitamento de disciplinas e créditos obtidos e exames realizados por estudantes em outros programas, conforme legislação em vigor no iftm;
- X - decidir sobre o aproveitamento do título de mestre para obtenção de créditos no curso de mestrado profissional em produção vegetal;
- XI - opinar sobre assuntos de ordem didática e administrativa que lhe seja submetido pelo coordenador do curso ou membro do colegiado;
- XII - aprovar troca de orientação;
- XIII - definir o processo de seleção de novos estudantes;
- XIV - fixar o número máximo de orientandos por professor;
- XV - aprovar o trancamento de matrículas no curso;

XVI - credenciar e descredenciar docentes para o programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa será convocado sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de sua responsabilidade e, obrigatoriamente, antes do início de cada semestre.

Seção IV

Das atribuições da Coordenação do Programa

Art. 8º As atribuições específicas do Coordenador do Programa de Pós-Graduação são definidas no Regimento Interno do IFTM, e na regulamentação dos cursos de pós-graduação do IFTM.

Seção V

Da Representação Discente no Colegiado

Art. 9º O representante discente no Colegiado será eleito por voto direto entre seus pares. O processo de eleição será presidido pelo coordenador do curso ou docente indicado para tal fim e será realizado de forma democrática em assembleia discente.

§ 1º O mandato do representante eleito será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de necessidade;

§ 2º Em caso de impedimento definitivo do representante discente, o mesmo será substituído por seu suplente até a conclusão do mandato e deverá ser efetuada uma nova eleição para o cargo de suplente;

§ 3º Em caso de impedimento definitivo do representante discente e de seu suplente, será realizada uma nova eleição para a substituição dos representantes até a conclusão do mandato.

Seção VI

Da Secretaria e suas atribuições

Subseção I

Da Secretaria

Art. 10. O Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal manterá, com os recursos que lhe forem alocados, uma secretaria própria sediada no Campus Uberaba.

Subseção II

Das Atribuições da Secretaria

Art. 11. A Secretaria do Programa deverá assistir a Coordenação na realização de suas tarefas administrativas e deverá organizar e manter permanentemente atualizados, sob a direção do Coordenador, os arquivos dos seguintes setores:

I - Setor de Expediente Administrativo;

II - Setor de Registro e Controle Acadêmico.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Pós-Graduação do campus auxiliar a coordenação do PPGPV em suas atribuições, cooperar nos informes do curso, datas, prazos, defesas, divulgar bancas, cumprir agendas externas e internas, manter os discentes e docentes informados sobre atividades do Programa, tais como datas de defesas, palestras e afins.

Seção VII

Das Atribuições da Biblioteca e Reprografia

Art. 12. A Biblioteca e Reprografia devem assistir a Coordenação na realização das tarefas pedagógicas e administrativas dos cursos de Mestrado e Doutorado mantendo atualizados os setores:

I - Biblioteca;

II - Reprografia.

Seção VIII

Da Comissão de Produção Técnica e Científica

Subseção I

Da Composição da Comissão de Produção Técnica e Científica

Art. 13. A Comissão de Produção Científica será eleita pelo Colegiado por um período de 2 (dois) anos, devendo ser formada por, pelo menos, um docente de cada linha de pesquisa do Programa.

Subseção II

Das Atribuições da Comissão de Produção Técnica e Científica

Art. 14. A Comissão de Produção Técnica e Científica tem como papel avaliar e classificar os docentes do Programa e suas produções.

§ 1º A Comissão de Produção Técnica e Científica deve avaliar e classificar a produção técnica e científica de todos os docentes do Programa e dos candidatos ao credenciamento docente, quando houver edital específico, aprovado pelo Colegiado do PPGPV.

§ 2º A Comissão deve definir e aplicar os critérios usados para avaliação de eventos e periódicos não classificados pela Capes.

§ 3º A Comissão poderá apontar aos docentes permanentes sugestões de melhorias de produção técnica e científica para fins de credenciamento e avaliação quadrienal do Programa pela Capes.

Seção IX

Da Comissão de Seleção

Subseção I

Da Composição da Comissão de Seleção

Art. 15. A Comissão de Seleção será eleita por um período de 2 (dois) anos, devendo ser composta por pelo menos um docente de cada linha de pesquisa do Programa.

Subseção II

Das Atribuições da Comissão de Seleção

Art. 16. A Comissão de Seleção tem como papel divulgar o processo seletivo, propor melhorias no processo seletivo, classificar os candidatos para ingresso no Programa e será amparada pela Copese-Reitoria.

§ 1º A classificação é realizada com base nos instrumentos avaliativos realizados que constam no edital de seleção e documentação entregue no ato de inscrição;

§ 2º A classificação é utilizada pela comissão de seleção e colegiado do programa para definir a lista dos candidatos aptos a ingressarem no programa de pós-graduação.

§ 3º O ingresso efetivo de um candidato no programa de pós-graduação é condicionado à oferta de vagas divulgada em edital próprio.

Seção X

Da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Suseção I

Da Composição da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Art. 17. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será eleita pelo Colegiado por um período de 2 (dois) anos, devendo ser formada por, pelo menos, um docente de cada linha de pesquisa do Programa.

Suseção II

Das Atribuições da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Art. 18. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico tem como papel elaborar, revisar e implementar o sistema de autoavaliação e o planejamento estratégico do programa.

§ 1º A comissão deve fomentar a cultura de autoavaliação do programa;

§ 2º A comissão deve subsidiar o Planejamento Estratégico do programa com vistas à definição de metas e ações futuras de adequação e melhorias necessárias apontadas pelos resultados da autoavaliação;

§ 4º A comissão deve definir e mensurar as metas e estratégias do planejamento estratégico alinhadas à Missão e Valores do programa e à avaliação da CAPES.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Requisitos Básicos de Admissão

Art. 19. O Programa está aberto, principalmente, aos egressos dos cursos de graduação em Agronomia/Engenharia Agrônômica, Biologia, Ciências, Engenharia Agrícola, Engenharia Florestal, Zootecnia e afins, para candidatos ao título de mestre em Produção Vegetal.

§ 1º Os candidatos deverão obrigatoriamente apresentar diploma de graduação. Quando o candidato tiver defendido, com aprovação, seu trabalho de conclusão de curso e ainda não tiver recebido seu diploma, deverá apresentar a Ata de aprovação e/ou Certidão de Aprovação da Instituição de Origem, indicando que o candidato não possui nenhuma pendência com a Instituição de origem.

§ 2º Além dos requisitos mínimos elencados acima, os candidatos também deverão obedecer às normas constantes dos editais específicos de seleção para ingresso no PPGPV.

Seção II

Prazos para Qualificação e Defesa (Conclusão do Curso)

Art. 20. Serão observados os seguintes prazos para qualificação e defesa da dissertação:

§ 1º O prazo regular para qualificação no curso de Mestrado será até o 21º (vigésimo primeiro) mês após o ingresso no programa;

§ 2º O prazo regular para integralização dos créditos e defesa da dissertação no curso de Mestrado é de até 24 (vinte e quatro) meses;

§ 3º Para efeito de cômputo dos prazos, os meses são contados incluindo o mês de ingresso do discente como mês 1 (Ex. Mês de ingresso – mês 01, Mês seguinte – mês 02, etc.);

§ 4º A data final para qualificação ou defesa da dissertação deve ser até o último dia letivo do mês estabelecido para qualificação ou defesa.

§ 5º Fica facultado ao discente, com anuência do orientador, solicitar à coordenação do curso prorrogação de prazo por um período de até 180 dias.

§ 6º Em casos excepcionais e devidamente justificados, com anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa, o prazo para conclusão do curso poderá ser estendido novamente por no máximo mais 120 dias. Dessa forma, o prazo máximo para a conclusão do curso é de até 34 meses.

Seção III

Criação de Disciplinas

Art. 21. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes do Currículo do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (PPGPV) devem ser propostas ao Colegiado do Curso, de acordo com os critérios estabelecidos pela Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFTM.

Parágrafo único. As disciplinas do currículo possuem caráter semestral e são classificadas como obrigatórias e optativas (eletivas).

Seção IV

Das Linhas de Pesquisa

Art. 22. A criação, transformação e extinção de Linhas de Pesquisa constantes do presente Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Curso e Conselho Superior do IFTM.

§ 1º Todo docente do programa deve escolher uma linha de pesquisa como prioritária.

§ 2º Exige-se um mínimo de quatro docentes permanentes do PPGPV por linha de pesquisa.

§ 3º. Cada discente regular, ingressante no PPGPV, será vinculado a um orientador e linha de pesquisa.

§ 4º. As linhas de do PPGPV são as seguintes:

I - Linha 1 – Solo e Água no Cerrado;

II - Linha 2 – Sistemas Produtivos no Cerrado.

Seção V

Das disciplinas do PPGPV

Art. 23. Quanto às disciplinas serão observadas as seguintes diretrizes:

§ 1º O estudante regular e candidato ao grau de Mestre em Produção Vegetal por esse Programa deve cursar com aproveitamento no mínimo 28 (vinte e oito) créditos totais, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesseis) créditos em disciplinas optativas (eletivas).

§ 2º As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os discentes.

§ 3º O período de validade para aproveitamento das disciplinas é fixado pelo regulamento dos cursos de pós-graduação do IFTM.

§ 4º Para efeito de contagem e aproveitamento dos créditos mínimos necessários ao curso só serão considerados até 8 (oito) créditos em disciplinas equivalentes às disciplinas optativas. A equivalência será avaliada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Produção Vegetal (CPPGPV).

§ 5º Adicionalmente, o aluno poderá solicitar o aproveitamento de até 4 créditos de disciplinas optativas (eletivas) por meio da comprovação de autoria de produtos técnico-tecnológicos e/ou artigos científicos, conforme especificado no projeto pedagógico de curso.

Seção VI

Do Direito à Matrícula em Disciplinas

Art. 24. O direito à matrícula em determinada disciplina depende:

I - de sua oferta na lista de oferta de disciplinas relativa ao período considerado;

II - do parecer favorável de seu orientador;

III - da existência de vagas;

IV - de que o estudante se submeta às disponibilidades de horário.

Parágrafo único. O aluno especial deverá ser aprovado em edital específico para poder cursar disciplina específica (optativa) isolada.

Seção VII

Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 25. O aproveitamento final de cada disciplina deve ser avaliado pelo(s) docente(s) regente(s) mediante a apresentação de trabalhos escritos, projetos, seminários, provas escritas ou orais, entre outros, além da assiduidade, pontualidade e qualidade das atividades entregues pelo discente em conformidade com os parâmetros de avaliação vigentes na legislação em vigor no IFTM.

Parágrafo único. O professor da disciplina pode atribuir conceito I (incompleto) ao estudante que, por motivo alheio à sua vontade, deixar de completar uma parcela dos trabalhos requeridos pela disciplina. Nesse caso, o estudante deve completar a parcela no prazo estabelecido pelo professor responsável, não podendo esse prazo ultrapassar o início do período subsequente ou 2 (dois) meses após o término da disciplina. Decorrido esse prazo, o conceito I é automaticamente convertido em conceito E.

Seção VIII

Da Inscrição em Disciplinas

Art. 26. A inscrição em disciplinas é um ato de exclusiva responsabilidade do estudante, sendo realizada em conformidade com o plano de estudo e aprovação do professor orientador, nos prazos estabelecidos, e de acordo com a disponibilidade da lista de ofertas de Disciplinas.

§ 1º Em datas fixadas no Calendário do Programa, o estudante deverá requerer, por meio de formulário fornecido pela Secretaria do Programa, inscrição nas disciplinas que pretende cursar.

§ 2º Decorrido o prazo máximo de um quarto do período letivo, é facultado ao estudante requerer ao Coordenador do Programa, com parecer favorável do orientador, cancelamento de inscrição de disciplina.

§ 3º O cancelamento de inscrição implica na perda total dos créditos e conceitos correspondentes ao tempo de curso da disciplina.

§ 4º O estudante só poderá se qualificar após aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 5º A verificação das condições necessárias à qualificação é responsabilidade da Coordenação do Programa, cumpridas as exigências impostas pelo Regulamento e Colegiado do PPGPV, bem como pelas normas legais vigentes.

§ 6º O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas optativas (eletivas) por semestre (máximo de quatro disciplinas), após aprovação em cada processo seletivo específico, dentro dos prazos estabelecidos em editais, sendo que o mesmo (aluno especial) não poderá cursar disciplinas obrigatórias do PPGPV.

Seção IX

Do Trancamento da Matrícula no Curso

Art. 27. O trancamento de matrícula no curso é realizado em conformidade com este Regulamento.

Parágrafo único. Só será admitida a solicitação de trancamento do curso quando o estudante regular já tiver obtido pelo menos quatro créditos, por período máximo de 12 (doze) meses.

Seção IX

Do Cancelamento da Matrícula no Curso

Art. 28. O aluno terá a sua matrícula cancelada quando:

I - tiver sido reprovado em duas ou mais disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - não conseguir satisfazer a todas as exigências estabelecidas para a obtenção do título no prazo máximo estabelecido nesse regulamento, excluindo-se o período de trancamento;

III - na condição de aluno ativo, deixar de realizar a rematrícula junto à CRCA (Coordenação de Registro e Controle Acadêmico), nos prazos estabelecidos;

IV - na condição de aluno ativo, deixar de efetuar inscrição em disciplina no período;

V - for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ou defesa de Dissertação;

VI - deliberadamente solicitar o desligamento do curso;

VII - incorrer em qualquer das causas de exclusão previstas pelo Regulamento Interno do IFTM;

Parágrafo único. O desligamento poderá ser aprovado pelo Colegiado do PPGPV em situações outras que não estejam previstas nesse regulamento.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 29. O exame de proficiência em línguas exigido pelo PPGPV deve atestar a proficiência de leitura na língua inglesa em nível intermediário ou superior ofertados por instituições públicas ou privadas de ensino.

§ 1º O colegiado poderá indeferir o exame realizado em virtude do nível do exame (básico ou pré-intermediário), e/ou proficiência em língua diversa da citada, ou outras questões que julgar pertinentes.

§ 2º A cópia do certificado de aprovação no Exame de Proficiência em língua inglesa deverá ser apresentada junto com a solicitação do exame de qualificação (até o 21º mês após o ingresso).

§ 3º O estudante regular que não apresentar a cópia da aprovação no exame de proficiência não poderá realizar o exame de qualificação até que satisfaça tal exigência. Caso não consiga ser aprovado, o estudante não poderá se qualificar e nem defender sua dissertação.

§ 4º O estudante regular estrangeiro não falante de língua portuguesa, com língua inglesa nativa, deverá apresentar o certificado de proficiência em língua portuguesa.

CAPÍTULO V

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 21º (vigésimo primeiro) mês após o ingresso no curso de Mestrado.

§ 1º O exame ocorrerá em dois momentos sequenciais, pelo cumprimento de uma apresentação pública realizado presencialmente ou online, em formato de artigo, seguido de fase de perguntas e respostas, em regime fechado, referentes ao projeto desenvolvido e disciplinas cursadas.

§ 2º Para a realização do exame de qualificação, o discente deve apresentar formulário próprio à Secretaria de Pós-Graduação e à Coordenação do curso, com cópia anexa do certificado de proficiência em língua inglesa, histórico escolar para comprovação dos créditos exigidos, e cópia do artigo de qualificação.

§ 3º A banca do exame será conduzida pelo orientador da pesquisa, ou por um membro do programa indicado pelo orientador, em casos de afastamento, e deverá ser composta por, no mínimo, mais dois examinadores. Destes dois, pelo menos um deve ser interno do PPGPV. Todos deverão possuir reconhecidos saberes e competência em áreas afins da dissertação.

§ 4º As cópias do Artigo de Qualificação, dentro das normas da revista pretendida, deverão ser encaminhadas pelo pesquisador responsável aos membros da banca.

§ 5º O discente apresentará sua proposta em até 40 (quarenta) minutos e, após arguição dos examinadores, receberá o resultado Aprovado (acima de 60 pontos) ou Reprovado (abaixo de 60 pontos).

§ 6º Em caso de reprovação, o discente poderá realizar o exame uma segunda vez até 90 (noventa) dias após o primeiro Exame, desde que não extrapole o prazo máximo para conclusão do curso. Caso seja reprovado novamente, o discente será automaticamente desligado do PPGPV;

§ 7º Após a realização do exame, o orientador da pesquisa deverá enviar toda a documentação para arquivamento da secretaria de Pós-Graduação (ata do exame, fichas de avaliação, folhas de aprovação, entre outros quando for o caso).

CAPÍTULO VI

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Seção I

Da solicitação

Art. 31. A defesa da dissertação deverá ser realizada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso como aluno regular. Excepcionalmente, a defesa poderá ocorrer após o prazo regular de vinte e quatro meses, respeitando-se as disposições sobre os prazos previstos no artigo 20.

§ 1º A defesa de dissertação somente poderá ser realizada após o cumprimento de todos os créditos e aprovação no Exame de Qualificação, não podendo haver pendência junto à coordenação ou secretaria. Em caso de pendências, a Coordenação do Curso não deferirá o pedido de formação de banca.

§ 2º A defesa deverá ser solicitada da seguinte forma:

I - apresentação do formulário próprio à Secretaria de Pós-Graduação, assinado e aprovado pelo orientador e pela Coordenação do Programa;

II - as cópias da Dissertação deverão ser encaminhadas pelo pesquisador responsável aos membros da banca;

§ 3º A forma e estrutura da dissertação serão previamente definidas pelo colegiado do PPGPV, constando modelo na página do Programa;

§ 4º A dissertação deve ser apresentada de acordo com as normas vigentes para redação de dissertações dos programas de pós-graduação Stricto Sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

Art. 32. Os dados da defesa da dissertação deverão ser enviados a Coordenação do PPGPV no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Seção II

Da Constituição da Banca Examinadora de Defesa

Art. 33. Serão observadas as seguintes diretrizes para a constituição das bancas examinadoras:

§ 1º A Defesa de dissertação será conduzida pelo orientador da pesquisa, ou por um membro do programa indicado pelo orientador, em casos de afastamento, e deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e pelo menos um membro externo ao IFTM; e 2 (dois) suplentes (com pelo menos um suplente externo ao IFTM). Todos deverão possuir reconhecidos saberes e competência na área da pesquisa desenvolvida;

§ 2º O orientador da Pesquisa (Dissertação), ou membro do programa indicado pelo orientador, em casos de afastamento, deverá ser incluído obrigatoriamente na Banca Examinadora na qualidade de Presidente.

Seção II

Da Defesa de Dissertação

Art. 34. A Defesa de Dissertação do Mestrado deve ocorrer levando-se em consideração as exigências seguintes:

I - ser convenientemente divulgada no âmbito acadêmico;

II - ser realizada em local apropriado e de acesso público, concedendo-se ao candidato até 40 (quarenta) minutos para que possa expor, sem qualquer interrupção, seu trabalho;

§ 1º Será considerado aprovado o discente que obtiver o conceito APROVADO da maioria dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º A Banca Examinadora poderá sugerir ou exigir a realização de correções que julgar necessárias, podendo condicionar, inclusive, a aprovação do trabalho final de conclusão de curso (Dissertação) ao cumprimento dessas exigências.

§ 3º No caso de aprovação com exigências, as mesmas deverão constar na Ata, ficando o presidente da Banca Examinadora responsável pela verificação de seu cumprimento.

§ 4º O discente apresentará sua pesquisa em até 40 (quarenta) minutos e, após arguição de todos os examinadores, receberá o resultado aprovado (acima de 60 pontos) ou reprovado (abaixo de 60 pontos).

§ 5º Em caso de reprovação, o discente poderá realizar a defesa de dissertação uma segunda vez até 30 (trinta) dias após a primeira defesa. Caso seja reprovado novamente, o discente será automaticamente desligado do PPGPV.

§ 6º O discente aprovado na Defesa de Dissertação terá até 60 (sessenta) dias para cumprir as orientações pós-defesa dispostas na página do PPGPV do IFTM, e encaminhar, para arquivamento, a versão final da dissertação para a Secretaria de Pós-Graduação (e Coordenação do Mestrado).

§ 7º Somente após cumprir todas as orientações e o envio da versão final, a Secretaria de Pós-Graduação encaminhará os documentos para expedição do Diploma.

Seção II

Da Outorga do Diploma de Mestre

Art. 35. A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre em Produção Vegetal devem obedecer à legislação em vigor no IFTM.

CAPÍTULO VII

DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 36. O Corpo Docente do Curso é composto por professores, pesquisadores e/ou profissionais do setor agrícola, enquadrados em uma das seguintes categorias:

I - Docente Permanente – docente do quadro efetivo da Instituição, que atua de forma mais direta, intensa e contínua no curso, e integra o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias; em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, ou ainda profissionais do setor agrícola, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso. Devem possuir o título de mestre ou doutor;

II - Docente Colaborador – docente do quadro da instituição que atua de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando de pesquisa, da extensão, e/ou co-orientando alunos sem ter uma carga horária intensa e permanente de atividades no curso; em casos especiais ou

de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição, ou ainda profissionais do setor agrícola, que atua no Curso, nas mesmas condições anteriormente referidas, deste inciso. Devem possuir reconhecidos saberes e competência no setor agrícola;

III - Docente Visitante – docente de outra instituição, ou com vínculo temporário que, durante um período contínuo e determinado, tenha estado à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas;

IV - Docente Convidado – docente do quadro da instituição ou de outra instituição nacional ou estrangeira, que possa contribuir para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 1º O Corpo Docente do PPGPV será constituído prioritariamente por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

§ 2º O credenciamento de orientador externo será aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal (CPPGPV). Neste caso, deverá prever convênio interinstitucional, ou parceria público-privada, explicitando a forma de vínculo (colaborador, permanente ou visitante) e o tempo de dedicação do docente.

Art. 37. O orientador deve possuir as seguintes características:

I - Título de Mestre e/ou doutor obtido em Programa reconhecido pela CAPES/MEC;

II - Dedicar-se à pesquisa ou ao mercado agrícola;

III - Ter produção científica, e/ou técnica ou experiência no mercado agrícola relevante e continuada;

IV - Ter seu credenciamento aprovado pelo CPPGPV.

V - Orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação de pós-graduação.

VI - Propor a coordenação de curso a composição das Bancas Examinadoras.

§ 1º O discente pode requerer junto à coordenação e colegiado do PPGPV a troca de orientação até no máximo 9 (nove) meses transcorrido do curso. A troca, se aprovada pelo colegiado, implica na mudança de projeto do discente.

§ 2º O Colegiado, a pedido do discente e de seu orientador, pode aprovar a figura do co-orientador que poderá contribuir com tópicos específicos, complementando a orientação de alunos regularmente matriculados.

§ 3º O credenciamento do co-orientador será específico para um aluno, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação e/ou área de concentração.

Art. 38. Para efeito de cômputo de carga horária semanal docente:

I - cada 60 (sessenta) horas semestrais de atividades de ensino equivalem a quatro (4) horas/aula semanal de trabalho docente;

II - cada 30 (trinta) horas semestrais de atividades de orientação (1 orientado) equivalem a duas (2) horas/aula semanal de trabalho docente.

CAPÍTULO VIII

ATRIBUIÇÃO DOS DOCENTES DO PROGRAMA

Seção I

Da Orientação

Art. 39. Poderão receber novos orientandos de Mestrado profissional apenas os docentes permanentes.

Seção II

Da Capacidade de Orientação

Art. 40. A capacidade de orientação dos docentes é regida por resolução. A mesma deverá observar as indicações do comitê de área para estabelecer tal quantitativo.

CAPÍTULO IX

CORPO DISCENTE

Seção I

Da composição

Art. 41. O corpo discente do PPGPV será composto por candidatos aprovados nos processos seletivos específicos (alunos regulares e alunos especiais do curso de Mestrado). O corpo discente do PPGPV é definido de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e o Regimento Interno do IFTM.

§ 1º O aluno regular é aquele aprovado em processo seletivo para realizar o curso de Mestrado na íntegra e com direito à orientação formal. O aluno especial é aquele aprovado em seleção própria para cursar disciplinas optativas isoladas, sem direito à orientação formal.

§ 2º Não há distinção entre alunos regulares e especiais no que concerne ao cumprimento de todos os deveres e exigências apresentadas pelos docentes da(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Para se tornar aluno especial ou regular do PPGPV, o candidato deverá se submeter ao Processo Seletivo, regido por edital próprio, divulgado anualmente.

§ 4º O Processo Seletivo, tanto para aluno regular como aluno especial, pode conter avaliação escrita, análise de títulos, análise de memorial, análise do projeto de pesquisa, entrevista, entre outros instrumentos avaliativos.

Seção II

Requisitos para a matrícula como aluno especial

Art. 42. A matrícula de aluno especial só poderá ser concedida ao pleiteante que satisfaça pelo menos uma das seguintes condições:

I - ser submetido ao processo de seleção do PPGPV para alunos especiais, com aprovação, e realizar a matrícula na(s) disciplina(s) específica(s) dentro dos prazos previstos.

II - ser aluno regular de outro programa de pós-graduação stricto sensu do IFTM, com a concordância do seu orientador e coordenação do Programa de Pós-Graduação da Instituição.

§ 1º Casos excepcionais deverão ser analisados pelo colegiado, considerando um plano de disciplinas do candidato avaliado por parte de um professor permanente do programa.

§ 2º A inscrição dos alunos especiais deverá ser aprovada pelo professor da disciplina ofertada e pelo coordenador do curso, em conformidade com a disponibilidade de vagas na disciplina;

§ 3º O aproveitamento das disciplinas cursadas na condição de aluno especial no PPGPV se dará em conformidade com a legislação em vigor, obtido parecer favorável do orientador.

Art. 43. Não existe limite para o número de alunos especiais no PPGPV.

Art. 44. O limite de disciplinas que podem ser cursadas por um aluno especial no PPGPV é de 2 (duas) por semestre, e até 4 (quatro) no total.

Art. 45. O direito à matrícula como aluno especial expira no final de cada semestre. O aluno poderá permanecer por, no máximo, 4 (quatro) semestres letivos. Após isso, os alunos especiais poderão submeter-se aos critérios de seleção estabelecidos pelo PPGPV.

CAPÍTULO X

PRODUTO TÉCNICO-TECNOLÓGICO E ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 46. O discente deverá encartar à sua Dissertação, um Produto Técnico-Tecnológico.

§ 1º O produto técnico-tecnológico deverá ser resultado das atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito do PPGPV.

§ 2º O produto técnico-tecnológico deverá ser armazenado em repositório público, de acesso gratuito e universal, e indicado pelo PPGPV (exceto em casos de produtos inovadores ou patentes em que se deseje sua não divulgação). Nesse caso, o pedido deverá ser encaminhado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 47. Caberá ao discente, no ato de solicitação de formação de banca de defesa, apresentar o protocolo de submissão de um artigo a uma revista científica das áreas de concentração do PPGPV (com Qualis entre A1 e A4), bem como a cópia do artigo submetido, e que apresentem resultados vinculados diretamente à sua pesquisa realizada no curso de Mestrado.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Este Regulamento complementa o regulamento dos cursos de Pós-Graduação do IFTM.

Art. 49. Este Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelas instâncias competentes.